



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 9433/2025

Projeto de Lei Ordinária n.: 83/2025

Projeto de Emenda n.: 21/2025

Autoria: VEREADOR ALYSSON REIS.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n. 83/2025, bem como seu respectivo projeto de emenda (21/2025) de iniciativa do Vereador Alysson Reis, tendo por objeto dispor sobre a “OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES”, com a justificativa, em síntese, primar pelos





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

direitos das pessoas com fibromialgia, dando-lhes direitos semelhantes a outras pessoas com deficiência.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12-16, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), em fls. 19 a 23, esta **opinou pela VIABILIDADE da proposição em apreço.**

Em seguida, o projeto foi para a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente**, que emitiu **parecer favorável** ao seu prosseguimento, **conforme págs. 26 a 34.**

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa,*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Ainda, é importante registrar que a (s) logo (s) inserida (s) neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz (em) parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo fazer com que o município assegure atendimento preferencial, em suas repartições, as pessoas com fibromialgia, além de determinar a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas de atendimento preferencial.

Sobre a fibromialgia, cabe trazer sua conceituação, bem como algumas informações relevantes sobre ela. A fibromialgia é uma doença que causa dor em todo o corpo, principalmente nos músculos e tendões. A síndrome também provoca fadiga, distúrbios do sono, ansiedade, alterações de memória e de atenção, cansaço excessivo e depressão. Sobre seu surgimento, ela pode aparecer depois de eventos graves como um trauma físico, psicológico ou mesmo uma infecção. O motivo pelo qual pessoas desenvolvem a fibromialgia ainda é desconhecido. No entanto, suspeita-se que a doença seja provocada por fatores genéticos, neurológicos, psicológicos ou imunológicos.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No Brasil, essa doença afeta 3% (três por cento) da população. E, em cada 10 pessoas que tem fibromialgia, entre 7 a 9 são mulheres¹. Ou seja, é uma doença que afeta predominantemente as mulheres, sendo elas, portanto, o principal grupo que será beneficiado pela proposição em apreço, principalmente as mulheres entre 30 e 50 anos, que são as mais afetadas².

Assim, qualquer projeto que garanta direitos as pessoas com fibromialgia, se constitui como medida válida, devido aos danos que a doença traz para as pessoas por ela acometidas.

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido de empregar mais dignidade as pessoas com fibromialgia.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 83/2025, bem como sua Emenda n. 21/2025, de autoria do Vereador Alysson Reis, nos termos em que fora proposto.

¹ **9 verdades sobre a fibromialgia.** Governo Federal, 2025. Disponível em: <

² **Fibromialgia:** o que é, como diagnosticar e como acompanhar? Sociedade Brasileira de Reumatologia, 2024. Disponível em: <





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Plenário da Câmara, 18 de novembro de 2025.

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PAMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003800380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **18/11/2025 13:27**

Checksum: **0682CAC97B21BB88A627068E3CFE8536A7791FA9F096D090DCA39DDBD0A26F**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **18/11/2025 15:10**

Checksum: **E1C85265489B7494C7CD5FD4EB0DE55230F46B61D1EF0E5AADA1484381129D6B**

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em **19/11/2025 11:36**

Checksum: **2DDF8D054BB8F65664F4A05EB9C0091E424C52FD8D0B2B022B028BB2091BE6D7**

